



Faint header text at the top of the page, possibly including a title or date.

First main paragraph of text, containing several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Third main paragraph of text, showing a slight change in line spacing.

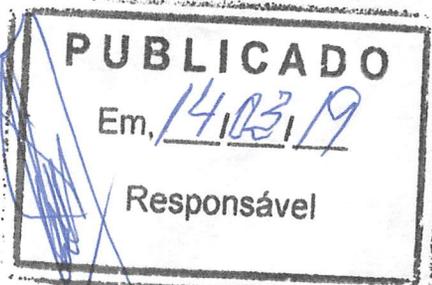
Fourth main paragraph of text, appearing as a block of faint characters.

Fifth main paragraph of text, with some lines appearing slightly more distinct than others.

Sixth main paragraph of text, continuing the overall faint and illegible appearance.

Final paragraph of text at the bottom of the page, possibly including a signature or footer.

LEI Nº 1.309 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, O "ABRIL LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município dos Bezerros, o "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de "Abril Laranja".

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Artigo 2º. A instituição do "Abril Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 3º. São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.


BRENO DE LEMOS BORBA


VEREADOR GABEIRA